

Luana / Coia.
Soqmet

2890610

CEDI - P. I. B.
DATA 12/01/94
COD. MAD 08 306

Garimpo Sararé Histórico

A MINERADORA SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA obteve alvará de lavra do Depto Nacional de Produção Mineral, DNPM, entre os quais o de n. 006 publicado no Diario Oficial da União em 18 de janeiro de 1989, autorizando-a a pesquisar minério de Tântalo numa área de 5.457 hectares no local denominado GLEBA SARARE.

A GLEBA SARARE esta localizada na margem direita do CORREGO AGUA SUJA, limite natural da AREA INDIGENA SARARE, habitat imemorial da NACAO INDIGENA NAMBIKUARA, situada no municipio de Pontes e Lacerda, MT, com superficie de 68.000 hectares, demarcada e homologada em 1985.

Aos 18 de maio de 1990, a referida empresa efetuou um chamado Termo de Acordo com a COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO SARARE, para que os cooperados extraissem ouro da área a si reservada para fins de pesquisa mineral. Como se depreende do contido na clausula 4, todo ouro extraído, obrigatoriamente é vendido a mineradora e estipulado também está na clausula 11 o pagamento de 5% de toda a produção bruta de cada garimpeiro como forma de indenização pelos prejuizos sofridos pela mineradora em decorrência dos gastos havidos com a obtenção da autorização para o desenvolvimento dos trabalhos de garimpagem. Através da clausula 9, obriga a mineradora ao fornecimento de equipamentos, alimentação e remédios aos garimpeiros em atividade. O prazo de duração do contrato de extração de lavra, assim denominado pela propria mineradora, é de 2 anos, havendo iniciado-se em 18 de maio de 1990, clausula 14.

A intenção de PROTOCOLO firmado com a COOPERATIVA, é contratação pura e simples da entidade cooperativista, para que, através de seus cooperados explorassem a lavra reserva à Mineração.

Sendo a GLEBA SARARE limite da AREA INDIGENA SARARE, divisa natural, o contrato firmado ente a mineradora e a cooperativa foi apresentado à FUNAI para anuência, que, segundo a cláusula 2a do acordo, deveria se manifestar sobre a possibilidade de exploração dos córregos que fazem divisa com a área. A Funai não forneceu anuência ao contrato mas silenciou e omitiu-se sobre os fatos. Entretanto, mesmo sem a participação da Funai, o acordo contou com a anuência do governo estadual.

Local de exploração era o limite natural da área indígena. Na cláusula 4a, alinea c do acordo, a Cooperativa se comprometia a "...demarcar o perimetro da area e fiscalizar juntamente com a mineração e a unidade da Policia Militar que estará presente no local, a manutenção dos

garimpeiros na área delimitada, tomando todas as precauções para que não ocorram invasões de áreas limítrofes".... O contrato limitava a presença de 735 garimpeiros.

A Mineradora Santa Elina foi autorizada, através de Alvará, a desenvolver PESQUISA sobre minério de Tântalo, na mencionada região. Em data de 6 de julho, protocolou junto ao DNPM, pedido de alteração de plano de pesquisa original, objetivando a implantação de uma lavra manual em parte da área já pesquisada, encubada para checar informações de pesquisa.

A atividade garimpeira cresceu desordenada e rapidamente avançando sobre a área indígena. Em 9 de abril de 1991 o chefe do posto indígena da FUNAI na área do Sararé, Marcos Oliveira, por ocasião de vistoria nos limites, constatou a presença de 1300 garimpeiros em atividade munidos de motores e dragas, depositando cascalhos à margem esquerda do córrego Água Suja, no interior da Área Indígena. Este relatório informa ainda que :

"O córrego Água Suja encontra-se com suas águas barrentas e totalmente poluídas por óleos e graxas, além de estar sendo depositado em seu leito, os resíduos provenientes da lavagem do cascalho, provocando o entupimento do canal e fazendo com que as águas se espalhem alagando uma parte da mata na margem esquerda (lado da reserva indígena).

Aberturas de enormes e profundas crateras na margem do córrego, bem próximo ao canal, comprometendo num futuro muito breve o seu leito natural, tais buracos dependendo do comportamento das águas, poderão vir a ser inundados e formarem grandes lagoas, que poderão se tornar focos de disseminação de doenças.

Devido ao pequeno volume da água do córrego o seu leito poderia facilmente ser modificado, de acordo com a vontade dos garimpeiros. O que já suspeitamos estar acontecendo, deixando-os sempre na cômoda situação de parecerem estar fora, quando na verdade estão dentro da Reserva.

Poluição sonora provocada pelo grande número de motores, afugentando os animais silvestres que por ali vivem.

Flagramos motores sugando cascalho na margem direita e jogando para dentro da Área Indígena. O pessoal que lá se encontrava foi advertido e ameaçado pelos índios."

Um mês depois, em 7 de maio de 1991, uma nova vistoria do mesmo indigenista identifica a presença de 1800 garimpeiros localizados a aproximadamente 8 km do garimpo mencionado no relatório anterior, no sentido jusante do córrego Água Suja. Este indigenista envia ofício ao Administrador Regional de Vilhena informando que o leito original do córrego Água Suja, teve seu percurso alterado para o interior da Reserva, estando totalmente agorriado devido a intensa exploração garimpeira. Informa também de

clima tenso que se estabeleceu quando de sua presença e dos índios ao local.

Em 5 de junho o referido indigenista acompanhado de mais um funcionário da Funai, integraram uma equipe formada por representantes do IBAMA, da Polícia Federal, da Coordenadoria de Assuntos Indígenas do Estado do Mato Grosso, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, realizaram nova viagem ao local. Relatórios dos diversos órgãos informam de pelo menos 2000 garimpeiros, várias dragas e pelo menos 5 garimpos invadindo a reserva indígena. O Relatório da Funai informa também da inexistência do rio em alguns trechos provocada pelo seu desvio para dentro da reserva passou a correr espalhado pelo meio da mata.

Na primeira semana de outubro de 1991, o Banco Mundial realizou missão de avaliação do pedido de empréstimo do projeto de Mato Grosso, por nome PRODEAGRO. Nessa ocasião foi elaborada uma ajuda memória para o sub-componente indígena onde constou, entre outros, a retirada dos garimpeiros invasores da área indígena Sararé como condicionante para a liberação de empréstimo.

Em 16 de outubro de 1991, a pedido do CTI e da AWARU, o Núcleo de Direitos Indígenas com representação do grupo Kattaurli ou Sararé, com legitimidade para ingressar em juízo garantida pela Constituição Federal, artigo 232 e com base no Estatuto do Índio (lei 60001/73) que dispõe em seu artigo 44 que: "As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos siveícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, foiceação e cata das áreas referidas", entrou com Medida Cautelar Inominada contra a UF, FUNAI e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, demonstrando omissão da União Federal a quem compete "proteger e fazer respeitar" todos os bens das comunidades indígenas (art 231, CF) e assegurar proteção ao patrimônio público, já que as terras indígenas são bens de domínio da União (art. 20, XI, da CF). Negligência e descumprimento de dever da FUNAI, apesar dos diversos alertas de seus próprios funcionários presentes na área, a quem compete, por lei "garantir a posse permanente das terras habitadas pelos índios e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes" (art 10 b lei 5.371/1967) bem como exercitar o poder de polícia nas áreas reservas e nas matérias atinentes à proteção do índios" (art 10, VII). Para garantir o trabalho desta fundação o Estatuto do índio dispõe em seu artigo 34 da possibilidade de solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas.

Omissão do IBAMA que tem o dever legal de "fazer cumprir a legislação federal sobre meio ambiente" e "aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislaç

MAR 24 '92 17:27

ao ambiental", segundo o art.10 X e XII do Decreto número 97946 de 11/7/89.

Pede:

- a) determinar a FUNAI que promova a retiradas da Area Indigena Sararé de terceiros estranhos que estejam invadindo as terras indigenas ou explorando riquezas naturais nelas existentes;
- b) determinar ao IBAMA, por seus prepostos, que acompanhe a operação, a fim de lavrar autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente;
- c) notificar o Depto de Policia Federal para que preste a funai e Ibama toda a assistencia necessária a execução da tarefa acima.

Em 18 de dezembro de 1991, o juiz Federal da 9 Vara do Distrito Federal, Dr. Mario César Ribeiro, concedeu liminar na ação cautelar inominada proposta pelo Nucleo de Direitos Indigenas em nome da comunidade indigena.

Foi postergada a apreciação do pedido de liminar para após as Contestações. Citados, assim se manifestaram os réus:

Ibama, que está adotando as providencias necessárias ao socilitado com o auxilio da Policia Federal.

União Federal, que o Juizo podera requisitar força policial para garantir sua execução, independentemente da sucumbência da União pois a PF é orgao auxiliar da Justiça, requer a improcedencia da ação

Funai, pretente integrar o processo pois que é litisconsorte ativa e não passiva, que o pleito vem de encontro aos interesses da Fundação e que se encontra impossibilitada de reverter o fluxo de garimpeiros que adentram a area indigena, embora venha adotando as providências necessárias a proteção das terras Nambiquara.

Após ,foi concedida a liminar.

Em oficio de 7 de novembro de 1991 encaminhado pelo DNPM à Procuradoria Geral da Republica em Mato Grosso, o DNPM encaminhou copia do relatório de vistoria in loco bem como dos autos de paralização, lavrados por ocasião da mencionada vistoria. A diligencia para Pontes e Lacerda/MT tinha objetivo de constatar in loco, atividades irregulares e criminais, dentro da Area de Reserva Indigena Sararçe, sendo constatado o seguinte:

...b) Existem tres focos de garimpeiros, sendo que dois deles estão concentrados ao longo do Corrego Agua Suja, que deságua 2 Km a jusante, no rio, envolvendo direta e indiretamente uma população de aproximadamente duas mil pessoas;

c) A Cooperativa dos Garimpeirs daquela Região não dispe de controle dos que ali atuam, porém, presume-se a existência de 250 a 300 homens garimpando, por meio de dragas, dentro da Reserva do Sararé,

d) o Rio Agua Suja, córrego que delimita a area indigena, está descaracterizado, e em todos os locais de garimpagem ja foi totalmente removido de seu curso original

e) Como a lavra está na dragagem das aluviões dos córregos, estas cursos d'agua estão carreando continuamente os rejeitos do Garimpo para o Rio Sararé, que ja se apresenta totalmente poluido.

Foi formada uma comissão que, convocando a todos os proprietarios de dragas para uma reunião na ponte do Sararé, a 5 km do garimpo, explicou o motivo da presença daquela comissão, alertando a todos das infrações que estavam cometendo, como também das sanções aplicáveis aos proprietarios de dragas, se continuassem o trabalho de garimpagem na área da Reserva Indigena. Ato contínuo, foram lavrados 37 autos de paralização das atividades.

Todos os relatorios escritos pelas diferentes equipes que se dirigiram ao garimpo noticiaram o pesado ônus ecológico da atividade desenvolvida no local.

O Córrego Agua Suja está totalmente comprometido pelo depósito indiscriminado de mercúrio e seu assoreamento. Este curso d'agua corre em direção ao rio Sararé, que além disso, tanto no que diz respeito a invasão da Area Indigena, quanto no que trata das condições de saúde. O rio Sararé está contaminado pelo mercúrio assim com vários pequenos córregos da região e comprometido a pesca, atividade importante para a subsistencia de indios e não indios. Efeitos devastadores de garimpo em área indigena.

Em 19 de novembro de 1991, a pedido de entidades indigenista, o Ministério Público Federal através da Procuradoria da Republica no estado do Mato Grosso propoe contra a FUNAI(por omissão que contribuiu para agravar os fatos, deveria no minimo encaminhar expedientes ao MPF para que este pudesse agir), Uniao Federal(respondendo que está pelos orgão MINFRA e DNPM, dada a completa omissão pela invasão da reserva, destruição e remoção do leito do rio Agua Suja, o seu assoreamento, e que tem sob sua responsabilidade a fiscalização da exploração da atividade mineradora em todo país), Cooperativa de garimpeiros e produtores de ouro do Vale do Sararé(com controle de suas atividades e orientando as atividades de seus cooperados, garimpando por meio de dragas no interior da reserva), Mineradora Santa Elina Industria e Comercio limitada(por utilizar alvará de pesquisa para realizar exploração mineral indiscriminada e responsabilizando-a por poluição e degradação ambiental) e outros(pessoas físicas), uma ação civil pública, acompanhada de pedido de liminar propondo:

- 1- anulação do termo de acordo entre Santa Elina e Cooperativas de garimpeiros;

- 2 - cassação dos alvarás da Mineradora por permitir garimpagem em área de pesquisa;
- 3- ressarcimento e responsabilização pelos réus dos prejuízos causados ao meio ambiente, a comunidade indígena, bem como em razão do desmatamento feito para abrir lavras de garimpagem, destrutturando e desequilibrando o meio ambiente;
- 2 - cassação dos alvarás da Mineradora por permitir garimpagem em área de pesquisa;
- 3- ressarcimento e responsabilização pelos réus dos prejuízos causados ao meio ambiente, a comunidade indígena, bem como em razão do desmatamento feito para abrir lavras de garimpagem, destrutturando e desequilibrando o meio ambiente,

Em 5 de fevereiro de 1972, o NDI entra com a ação principal: pede declare expressamente proibida a garimpagem no córrego água Suja, já que situado em toda a sua extensão no divisa oeste do ATO e portanto qualquer atividade garimpeira afeta o equilíbrio ecológico da área indígena e a saúde e segurança da comunidade 1) determinar ao Ibama que promova a recomposição ambiental da área afetada e degradada pelo garimpo (rio, matas, terrenos eclodidos, repovoamento de fauna e demais medidas necessárias ao equilíbrio) com prazo fixado em 40 dias; 2) determinar a Funai que exerça efetivamente o seu poder de polícia sobre a AISarare, mantendo vigilância sobre a área e impedindo que terceiros a invadam e destruam seus recursos naturais, cumprindo, assim o seu dever legal, criação de um posto de vigilância, notifique PF para que preste assistência, notifique DNPM; 3) condenar a União Federal ao pagamento de indenização a comunidade indígena pelas perdas e danos que lhe foram causados em virtude da omissão da União, conforme o disposto no art. 159 do Código Civil, responsável que é também pela proteção das áreas indígenas.

O número de garimpeiros chegou a 3000 até o final de 1971, segundo relatório de administrador regional da FUNAI em Vilhena, e a invasão levou a disseminação de doenças, como viroses e a malária, que atingiu 76,5% da população indígena e ocasionou a morte de um adulto e duas crianças.

A garimpagem produziu: vasta poluição ambiental, como o envenenamento dos rios e dos peixes com o mercúrio utilizada na extração do ouro, o afugentamento de animais silvestres, devido a poluição sonora produzida pelo grande número de motores, a poluição do córrego com óleos e graxas, a formação de lagos altamente propensos a se tornarem focos de disseminação de doenças, a destruição de matas ciliares, o assoreamento do córrego e o desvio de seu leito natural.

Em janeiro de 1972, foi elaborado em Mato Grosso um orçamento/ plano conjunto de desintrusão da área

indígena do qual participaram governo estadual, Funai e Polícia Federal. Ficou acertado que o governo de Mato Grosso arcaria com 2/3 do orçamento, uma vez que este tinha interesse na agilidade da ação pois os recursos destinados pelo Banco Mundial ao Prodeagro estavam condicionados, entre outros, ao desintrusamento da área do Sararé. Além disso, estes recursos seriam posteriormente reembolsados pelo projeto do Banco.

Em fevereiro de 1992 foi realizada uma reunião em Brasília coordenada pela Funai, que contou com a participação de um representante do governo de Mato Grosso, um representante do UNRN, um representante da Polícia Federal, entre o Thama e, como observadores, foram convidados um representante do CTI e outro do NDI. O objetivo desta reunião era discutir os custos do desintrusamento e marcar uma data para a operação. Nenhum dos representantes oficiais tinha nada de concreto acerca dos respectivos desembolsos.

Após esta reunião infrutífera, CTI e NDI decidiram que, caso não houvesse um posicionamento dos órgãos governamentais até 15 de março, entrariam com pedido de prazo e multa diária para cumprimento da liminar já concedida pelo juiz federal. Isto não foi necessário porque Ibama e Funai anunciaram liberação imediata do montante de recursos que lhes era destinado. Entretanto o governo de Mato Grosso, fez um acordo com a cooperativa de garimpeiros dando-lhes um prazo de 60 dias para permanência na área. O resultado concreto foi uma invasão maciça da reserva. Correm boatos de entrada de 20.000 pessoas.

Trata-se de uma atitude criminosa e totalmente ilegal do governo estadual que não tem competência para estender prazos de garimpagem em área indígena. É inadmissível que após a total delapidação da reserva o governo estadual promova um desintrusamento e, cinicamente obtenha o empréstimo do Banco inclusive para cobrir estas despesas. A situação exige providências imediatas junto ao Banco Mundial, única alternativa de pressão sobre o Governo estadual que vem, inclusive, tomando atitudes totalmente contrárias as orientações dos órgãos federais.

*Caia : avise as TVs para
darem os créditos corretos da
cidade Festa da Moça*